



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PADREIRO SALVADOR E SANTA CRISTINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA DE "AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PAROQUIAL DE PADREIRO SALVADOR " ADJUDICADA À EMPRESA - JOSÉ MANUEL MARTINS FORNELOS -----

(Artigos 94º e 96º do Código dos Contratos Públicos)

No dia **20 de Março de 2015**, nesta União de Freguesias de Padreiro Salvador e Santa Cristina, Concelho de Arcos de Valdevez, comigo, Alberto Caldas Ferreira, Secretário da Junta da União de Freguesias, servindo de oficial público da mesma Junta compareceram: -----

Sr. Carlos Manuel Fernandes Dias, casado, natural da Freguesia de Padreiro Salvador, residente no lugar do Outeiro, Caixa 125, União de Freguesias de Padreiro Salvador e Santa Cristina, deste concelho, que outorga, na qualidade de presidente da referida Junta de Freguesia, em representação da **Junta da União de Freguesias de Padreiro Salvador e Santa Cristina**, pessoa coletiva número 510 838 456, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 18º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, qualidade e suficiência de poderes, que prova com fotocópia autenticada da Ata n.º 20 , datada de 8 de Março de 2015, como primeiro outorgante; e -----

Sr. José Manuel Martins Fornelos, que outorga, na qualidade de **Empresário em nome individual**, com sede no Monte Aval, Padreiro Salvador, concelho de Arcos de Valdevez, com o contribuinte n.º 156 035 340, como segundo outorgante, a fim de reduzir a escrito o respectivo contrato que se regula pelas cláusulas seguintes: -----

----- Primeira -----

A Junta da União de Freguesias, representada do primeiro outorgante, na sua mencionada reunião ordinária de **8 de Março de 2015**, deliberou adjudicar, mediante ajuste directo, nos termos do artigo 128º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, à representada dos segundos outorgantes, doravante designado

UNIAO DAS FREGUESIAS DE PADREIRO
SALVADOR E SANTA CRISTINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE
SERVICOS DE MANUTENCAO DE "CAMINHO DE
SANTO ANTONIO DE SALVADOR E SANTA CRISTINA"
EMPRESA - JOSE MANUEL MARTINS FERNANDES

(Artigos 9.º a 9.º do Código dos Contratos Públicos)

No dia 30 de Maio de 2015, nesta União de Freguesias de Padreiro Salvador e Santa
Cristina, Conselho de Acores de Valdevez, comgo, Alberto Carlos Pereira, Presidente da Junta
da União de Freguesias, servindo de oficial público da mesma Junta conspiciam:

1.º Carlos Manuel Fernandes Dias, casado, natural da Freguesia de Padreiro
Salvador, residente no lugar do Outeiro, Caixa 125, União de Freguesias de Padreiro Salvador e
Santa Cristina, deste conselho, que outorga, na qualidade de presidente da referida Junta de
Freguesias, em representação da Junta da União de Freguesias de Padreiro Salvador e Santa
Cristina, pessoa coletiva número 510 883 410, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do
anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, qualificação e autenticidade de poderes, que prove
com fotocópia autenticada da Ata n.º 20, datada de 8 de Maio de 2015, como presidente
outorgante;

2.º José Manuel Martins Fernandes, que outorga, na qualidade de Empresário em nome
individual, com sede no Monte Avel, Padreiro Salvador, conselho de Acores de Valdevez, com o
contribuinte n.º 155 025 340, como segundo outorgante, a fim de reduzir a escrito o respectivo
contrato das regras pelas cláusulas seguintes:

Primeira

A Junta da União de Freguesias, representada do primeiro outorgante, as suas
mencionadas reuniões ordinárias de 8 de Maio de 2015, deliberou adjudicar mediante desta
licitação, nos termos da Lei 128.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei
n.º 187/2008, de 23 de Janeiro, a representação dos seguintes outorgantes, devendo designar



por CCP, a empreitada de **"AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PAROQUIAL DE PADREIRO SALVADOR.** -----

----- **Segunda** -----

O preço contratual é de **€ 18.948,80 (dezoito mil novecentos e quarenta e oito euros e oitenta cêntimos)**, a que acresce o Imposto de Valor Acrescentado, à taxa de 6%. -----

----- **Terceira** -----

A empreitada tem por objecto os trabalhos constantes da respectiva lista contratual de preços unitários, os quais serão iniciados no primeiro dia útil a seguir ao da data da consignação, e concluídos no prazo de 180 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar dessa mesma data. -----

----- **Quarta** -----

A consignação da obra deverá estar concluída no prazo de **30 dias úteis** após a assinatura deste contrato. -----

----- **Quinta** -----

A medição dos trabalhos executados far-se-á mensalmente, de acordo com o estipulado no artigo 388º do CCP, sendo os respectivos pagamentos efectuados no prazo de 60 dias, de acordo com o artigo 299º, nº 2, do mesmo Código. -----

----- **Sexta** -----

O prazo de garantia da obra, durante o qual a representada dos segundos outorgantes está obrigada a corrigir todos os defeitos da mesma, é o definido no nº 2 do artigo 397º do CCP. -----

----- **Sétima** -----

Ao incumprimento do contrato são aplicáveis as regras dos artigos 325º e seguintes do CCP. -----

----- **Oitava** -----

As revisões de preços são reguladas pelas disposições do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo efectuadas segundo a fórmula fixada no caderno de encargos que integra este contrato -----



por COP, a responsabilidade de regulamentação de preços é atribuída ao
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Segunda -
O preço contratual é de R\$ 18.043,80 (dezoito mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), a que acresce o imposto de Valor Acrescentado à taxa de 6%.

Terceira -
A empreitada tem por objeto as atividades constantes da respectiva lista contratual de preços unitários, as quais serão iniciadas no primeiro dia útil a seguir ao da data da contratação e concluídas no prazo de 180 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar dessa mesma data.

Quarta -
A contratação da obra deverá estar concluída no prazo de 30 dias úteis após a assinatura deste contrato.

Quinta -
A medição dos trabalhos executados far-se-á mensalmente, de acordo com o estabelecido no artigo 388º do CCP, sendo os respectivos pagamentos efetuados no prazo de 60 dias, de acordo com o artigo 390º, n.º 2, do mesmo Código.

Sexta -
O prazo de garantia da obra, durante o qual a responsabilidade dos seguros obrigatórios está obrigada a cumprir todos os detalhes da mesma, é o definido no n.º 2 do artigo 397º do CCP.

Sétima -
Ao incumprimento do contrato são aplicáveis as regras dos artigos 397º e seguintes do CCP.

Oitava -
As revisões de preços são reguladas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 6.204, de 8 de janeiro, sendo efetuadas segundo a fórmula fixada no caderno de encargos que integra este contrato.



----- **Nona** -----

O encargo total deste contrato é o do valor da adjudicação, acrescido das revisões de preços legalmente exigíveis, e do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, sendo a classificação orçamental respectiva, do ano corrente, a seguinte: -----

Classificação económica - **Agrupamento 07**–Aquisição de Bens de Investimento; **Subagrupamento 01**–Investimentos; **Rubrica 04**- Construções Diversas; **Alínea 12** – Cemitérios – Projeto 08/2014 do Plano plurianual de investimentos. -----

----- **Décima** -----

É dispensada a apresentação de qualquer caução pelo adjudicatário, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Décima Primeira** -----

O presente contrato não está sujeito a Visto do Tribunal de Contas, nos termos da legislação em vigor, e, na parte não especialmente e nela prevista, reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, e legislação complementar.-----

----- **Décima Segunda** -----

1 – Fazem parte integrante deste contrato: -----

a) **O caderno de encargos**; -----

b) **A proposta adjudicada**. -----

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

3 – Em caso de divergência entre os documentos atrás referidos e o clausulado deste contrato, prevalecem os primeiros. -----

----- **Décima Terceira** -----

O segundo outorgante declarou aceitar o presente contrato, nos termos exarados. ---

----- **Décima Terceira** -----

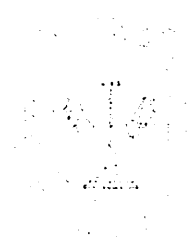
Que se obrigam a realizar todos os trabalhos dentro das boas normas de execução e nos termos da respectiva proposta e do caderno de encargos, cumprindo todas as instruções que para esse fim lhe forem transmitidas pelos Serviços da dita Câmara Municipal. -----



Foram apresentados pelos segundos outorgantes os seguintes documentos: a) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, comprovativa de que a sua representada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em 17/03/2015, b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Arcos de Valdevez em 17/03/2015 comprovativo de que a sociedade tem a sua situação tributária regularizada, e válida por três meses; c) Alvará de construção n.º 8418, válido até 31/01/2016; d) Documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----

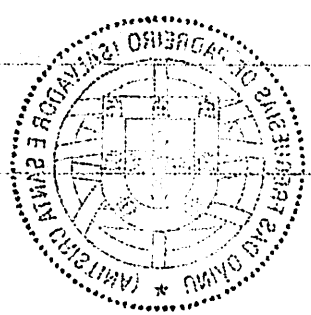
Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos três intervenientes, depois de lido em voz alta na presença simultânea de todos, e explicado o seu conteúdo e efeitos por mim, Alberto Caldas Ferreira, Secretário da Junta da União de Freguesias de Padreiro Salvador e Santa Cristina, como oficial público neste acto. -----

João Manuel António Ferreira
Carlos Manuel F. Dias



Forma apresentados pelos seguintes documentos os seguintes documentos: a) Gestão do Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social, comprovativa de que a sua representação tem a sua situação contributiva regularizada, perante a Segurança Social emitida em 17/03/2016; b) Cópia emitida pelo Serviço de Finanças de Arcos de Valdevez em 17/03/2016 comprovativa de que a sociedade tem a sua situação tributária regularizada, e válida por três meses; c) Alvará de construção n.º 8418, válido até 31/01/2016; d) Documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista na alínea f) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

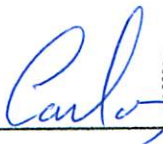
Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos três intervenientes, depois de lido em voz alta na presença simultânea de todos, e explicado o seu conteúdo e efeitos por mim, Alberto Caldas Ferreira, Secretário da Junta da União de Freguesias de Padornelo Salvador e Santa Chistina, como oficial público neste acto.



Caderno de encargos ampliação do Cemitério de Padreiro Salvador

Nº 1	Cortar ramada e fixar prisões		
Nº 2	Demolir e retirar muro de bloque		
Nº 3	Demolir muro em pedra e retirar		
Nº 4	Contornar o cemitério com tubo de 300		40 m2
Nº 5	Muro com base e 4 fiadas de bloque		30 m2
Nº 6	Construção sapatas e pilares a cada 3,5 ml		
Nº 7	Construção de viga para nivelar terreno	50x30	33 ml
Nº 8	Construção de parede de bloque de 20		48m2
Nº 9	Reboco pelos dois lados		100 m2
Nº 10	Aro com reforço para 34 sepulturas		2x1
Nº 11	Piso de betão acabado á volta das sepulturas das		
X Nº 12	Passeios em cubo 8x8		80 m2
X Nº 13	Arremate em pedra 30x8		55 ml
Nº 14	Grelha para aguas pluviais		15 ml
Nº 15	Desafetar o terreno com saibro cilindrado		200 m3
Nº 16	Lavar e pintar todo o cemiterio		
Nº 17	Fazer e colocar cruz		1
Nº 18	Colocar piramides e cruz esistentes		
Nº 19	Fazer continuação do muro em pedra velha		5x150
Nº 20	Garantia dos trabalhos por 10 anos		
Nº 21	Responsabilidade por danos a sepulturas existentes		

Padreiro Salvador e Santa Cristina, 15 Janeiro de 2015



 O Presidente
 Carlos F. Dias